



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5477/2022

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3335/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.740/0001-87, sediada na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Centro, Cidade de Agudo/RS, CEP nº 96.540-000, representada neste ato pelo Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, Diretor Geral, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob nº 511.886.590-68, residente e domiciliado na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Centro, Cidade de Agudo-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, a ser executada em 6 (seis) ruas do Município, conforme extensão e área especificada na tabela abaixo:

Rua	Extensão da via (m)	Área de pavimentação (m²)
Antônio Dourado dos Santos	240,40	1.682,80
Dagoberto Barcelos	290,00	2.320,00
Dante V. Dias Ferreira	67,70	729,96
Dr. Vitor Lang	288,55	2.596,95
Rua dos Nunes	250,31	1.501,86
Jorge Amado	251,00	2.008,00
Total de Pavimentação	1.387,96	10.839,57

Parágrafo Único: Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes **do Edital nº 3335/2022**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 1.428.648,40** (um milhão, quatrocentos e vinte oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), em doze (12) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

§ 1º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **08.01.15.451.0103.1.062 – 44.90.51.00 Red. 0613 Rec. 0001;**

- **08.01.15.451.0103.2.108 – 44.90.51.00 Red. 0623 Rec. 1184.**

§ 2º - Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida **no último dia do mês** e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

§ 5º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo de entrega das pavimentações totalmente concluídas de todas as ruas, não poderá exceder a doze (12) meses, após o início dos serviços.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada sujeitar-se-á penalidades, as quais estão previstas no **item 9 do Edital nº 3335/2022.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor Sr. **Evaldo Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Vila Sul, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP 96.570-000, que atuará como Fiscal, sendo que o do Sr. **Acidemar Henrique de Melo**, inscrito no CPF sob o nº 349.127.890-20, residente e domiciliado na Rua João Velocino Machado, nº 153, Vila Sul, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000 que atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 09 de dezembro de 2022.

Empresa CFV Obras Públicas Ltda.
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal